



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.950.665/0001-27

Rua Quintino Bocaiúva, 319 – Centro.

Fone: (86) 3280 – 1122

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí – PI

GAB- SEMEC/SP-PI/Portaria nº 024/2020

São Pedro do Piauí, 18 de novembro de 2020.

Estabelece regras e critérios para execução de Educação Integral em situação de calamidade provocada pela Pandemia Covid-19 no Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

Considerando que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, o qual foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 09/2020;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.950.665/0001-27

Rua Quintino Bocaiúva, 319 – Centro.

Fone: (86) 3280 – 1122

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí – PI

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando que o termo Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas escolas e secretarias de educação que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novas disciplinas para o currículo escolar.

Considerando que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;

Considerando que a oferta de Educação Integral no município ocorre nos moldes do Programa Mais Educação do Governo Federal;

Considerando que a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária de 1.400h para os municípios que ofertam educação integral na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório o cumprimento da carga horária das atividades de educação integral na rede municipal no calendário escolar do ano de 2020.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária de 600h de atividades de educação integral poderão ocorrer de forma paralela as aulas regulares, passando o aluno a possuir 07 (sete) horas diárias de atividades educacionais, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) horas semanais ou de forma excepcional, devido a impossibilidades físicas e estruturais justificadas, executar as ações de educação integral no final do calendário escolar regular.

Art. 3º. A execução da carga horária das atividades de educação integral não impede o início das atividades escolares do calendário de 2021.

Art. 4º. A rede municipal de ensino definirá quais os componentes curriculares terão acréscimo de carga horária e a distribuição das 15 (quinze) horas semanais entre estes componentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.950.665/0001-27

Rua Quintino Bocaiúva, 319 – Centro.

Fone: (86) 3280 – 1122

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí – PI

Art.5º. Fica facultado a rede municipal de ensino utilizar os professores da rede municipal de ensino e/ou realizar a seleção de voluntários para o desempenho das atividades de educação integral.

Art. 6º. As atividades de educação integral e a frequência escolar serão registradas em relatório mensal e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As atividades de educação integral serão desenvolvidas de forma síncrona e assíncrona através das redes sociais e envio das atividades de forma impressa para os alunos que não possuem acesso à internet e redes sociais.

Art. 8º. As atividades de educação integral enviadas aos alunos terão equivalência a 15 (quinze) horas semanais de interação em atividades educacionais.

Art. 9º. A oferta de alimentação escolar referente a educação integral no município seguirá as mesmas regras da oferta de alimentação escolar do ensino regular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, 18 de novembro de 2020.

Cantidiano Ferreira Soares Filho
Secretário Municipal de Educação